

**Lei Municipal nº 758, de 20 de abril de 2023.**

*“ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei será aplicada no caso de violência ou ameaça a professores, auxiliares, secretários, zeladores, vigias, entre outras funções que desempenha atividades dentro das escolas municipais de São João dos Patos.

Parágrafo Primeiro - Englobam os conceitos de violência todo e qualquer ato ilegítimo, que afronte a ordem e a disciplina, bem como aqueles atos determinados nos Artigos 121,129 e 147 do Código Brasileiro Penal.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra servidor profissional da Educação qualquer ação ou omissão de qualquer pessoa decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, por qualquer meio, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º Em casos de violência contra profissionais da Educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei:

I – Realização de seminários, palestras, e debates anuais nas escolas sobre o tema de violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade.

II – Realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar com o envolvimento dos servidores das escolas e da secretaria municipal competente pela Educação

Art. 4º - Na prática de violência física contra o servidor, serem adotadas, entre outras providências:

I- Será acionada imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II- Afastamento ou suspensão do agressor das atividades escolares;

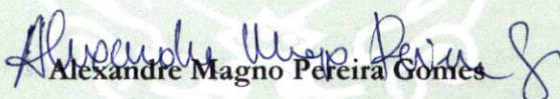
III- Encaminhamento do caso ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCA), e ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para análise e expedição de relatório.

IV- Caso o agressor seja maior e capaz, encaminhamento do fato, com relatório ao Ministério Público.

V- Em caso de ocorrência de dano ao patrimônio público busca de reparação do dano pelo município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de abril de 2023.



Alexandre Magno Pereira Gomes

**Prefeito Municipal**